

Nº 749/08  
Nº 736/08  
N JAPIASSU.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE  
EM 12/03/2009  
RM

LEI Nº 4.719

De 22 de dezembro de 2008.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO USO DE SACOLAS PLÁSTICAS POR EMBALAGENS DE PAPEL OU PANO RETORNÁVEIS NAS INSTITUIÇÕES DE CONSUMO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

#### LEI

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Campina Grande obrigada a substituir as sacolas de plástico por embalagens de papel ou pano retornáveis em todos os setores diretos e indiretos que consomem produtos de panificação na administração, tendo como ênfase às escolas, creches, casas de passagens, Projetos Sentinelas e similares.

**Parágrafo Único** – No caso da opção ser pela embalagem de pano essa deve ser 100% algodão natural, sem tintura e mantida em total higiene pelo setor competente.

**Art. 2º** - As sacolas deverão ser confeccionadas em material resistente, capaz de suportar o peso compatível ao suprimento do setor, em relação ao transporte a partir do estabelecimento fornecedor.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** - A inobservância ao que dispõe esta Lei acarretará ao órgão de primeiro escalão do Poder Executivo, responsável pelos setores consumidores, seja secretaria ou superintendência, sua responsabilização perante o Ministério Público.

**Art. 4º** - O Poder Executivo se encarregará também de realizar campanhas educativas e de conscientização dos cidadãos, instituições e comércio em geral a respeito dos benefícios desta Lei para a preservação do meio ambiente.

**Art. 5º** - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, acompanhará e fiscalizará o cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** - A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.



VENEZIANO VITAL DO RÉGO SEGUNDO NETO

Prefeito